

ESTADO DE SÃO PAULO

#### PROJETO DE LEI Nº /2022

Institui a "Semana do Caminhoneiro" no âmbito do Município de Sorocaba, e dá outras providências.

#### A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

- **Art.** 1º Fica instituída a "Semana do Caminhoneiro", no Município de Sorocaba, que passa a integrar o calendário oficial do município, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia 16 de setembro, o Dia Nacional do Caminhoneiro.
- **Art. 2º** A "Semana do Caminhoneiro" passará a constar no Calendário Oficial do Município de Sorocaba e tem por finalidade a implementação de uma semana específica para realização de ações, palestras, rodas de conversas, campanhas de segurança no trânsito e campanhas sobre saúde preventiva voltada para os caminhoneiros.
- **Art. 3º** São objetivos precípuos desta lei promover e organizar atividades pertinentes a serem desenvolvidas como:
- **I-** Conscientização dos caminhoneiros quanto à importância de realizar exames preventivos de saúde, tendo em vista que passam a maior parte do tempo nas estradas;
- **II-** Orientações quanto a protocolos de segurança que possam diminuir risco de assaltos e outros tipos de violência;
- **III-** Ressaltar a importância de realizar manutenções preventivas em seus veículos de trabalho;
- **IV-** Conscientizar sobre o perigo de dirigir sobre o efeito de bebidas alcoólicas e outras substâncias químicas;
- **V-** Incentivar a parada para o descanso, evitando que o sono possa ser o causador de acidentes;
- VI- Rodas de conversa em locais de concentração de caminhoneiros, como postos de combustível, filas de carregamentos e descarregamentos nas empresas, dentre outros locais;
- **VII-** Divulgação prévia deste evento em meios de comunicação com intuito de alcançar maior número de caminhoneiros.
- Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a envidar esforços no sentido de colaborar com a realização de ações durante a Semana do Caminhoneiro, preferencialmente em espaços públicos municipais,



ESTADO DE SÃO PAULO

incentivando a participação da sociedade civil, englobando atividades como:

- I- Seminários;
- **II-** Ações nas unidades de saúde, igrejas, secretarias municipais e empresas do município;
- **III -** Rodas de conversa, palestras, apresentações, grupos e capacitações;
  - IV Outras ações relacionadas.
- **Art. 5º** O Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará a presente Lei no que for necessário.
- **Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.
  - **Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

S/S., 28 de janeiro de 2022.

Cristiano Passos Vereador



ESTADO DE SÃO PAULO

#### **JUSTIFICATIVA**

Submetemos a essa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei que Institui a Semana do Caminhoneiro no âmbito do Município de Sorocaba, e dá outras providências.

O caminhoneiro é um profissional de grande importância para o nosso país, pois é ele quem movimenta a economia do Brasil.

Ressaltamos que o caminhoneiro enfrenta muitas dificuldades no seu cotidiano, como risco de assaltos, a distância e saudade da família e ainda os perigos da viagem.

A profissão de caminhoneiro é tão importante que atualmente o Brasil comemora em três datas diferentes, respeitando o significado que tem para cada região do nosso País.

30 de junho – Esta data foi definida pelo Estado de São Paulo em conjunto com a União, por meio da Lei nº 5.487/86 promulgada pelo Governador Franco Montoro. Refere-se deste modo, a uma data regional.

25 de julho – Trata-se de uma data que foi a qual a Igreja Católica instituiu o dia de São Cristóvão, após sua canonização no século XV.

16 de setembro – Esta data foi definida pela Lei 11.927/2009 promulgada pelo Vice-Presidente da época José Alencar Gomes da Silva como sendo o dia nacional do caminhoneiro.

Assim, apresentamos a presente propositura na busca da valorização da classe. Pretende-se comemorar a Semana desses verdadeiros guerreiros os quais, com ideal e determinação, afastam-se das suas famílias, por dias, em nome de um progresso coletivo, levando nas suas bagagens o arrojo, acompanhado de responsabilidades e ideais, com o firme propósito de atender às demandas primordiais da população.

Certos de que tal profissão é indispensável para o progresso do nosso País, dedicamos nosso reconhecimento e agradecimento a esses trabalhadores indispensáveis para a sociedade.

Poderão ser feitas até mesmo parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada para as realizações dos objetivos contidos nesse Projeto de Lei.

Por todas as razões aqui expostas, tendo em vista a legalidade do presente Projeto de Lei, tenho a honra de encaminhar para á apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei.

S/S., 28 de janeiro de 2022.

Cristiano Passos Vereador



ESTADO DE SÃO PAULO